



JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº PMF-21.06.23-DPO1

A Prefeitura Municipal de Forquilha/CE, Através da Secretaria Municipal de Saúde e da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 021/2021 ADM-GP de 01 de Janeiro de 2021, vêm justificar o procedimento de dispensa de licitação.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE SALA COM LAVABO NA DIRETORIA DO PRONTO ATENDIMENTO, NO MUNICÍPIO DE FORQUILHA -CE.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

*“Art. 37*

*(...)*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressaltou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada, dispensável e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos arts. 17, 24 e 25, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

A análise da situação fática aqui disposta para o objeto pretendo busca perquirir, em suma, se restou configurada alguma das situações legais previstas no art. 24 da Lei de Licitações, mais especificamente em seu inciso I, cujo teor é o seguinte:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço*



*ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”*

Tendo em vista que o prédio onde fica o Pronto Atendimento funciona também como Centro de Atendimento do COVID 19, a secretaria de saúde optou por essa construção com o intuito de recepcionar e acolher as reuniões referente as tomadas de decisões para melhoria das condições de trabalho dos funcionários, haja vista que o prédio anterior não atendia as necessidades por inadequação de sua estrutura física. Assim sendo, para funcionar adequadamente fazem-se necessárias algumas adaptações na estrutura física do PA no sentido de proporcionar ambiente de trabalho adequado para o trabalho dos servidores.

Pois bem, demonstrada a necessidade e a viabilidade da contratação direta, por dispensa de licitação, para o serviço pretendido, passa-se às justificativas do preço.

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso II do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações.

No concernente ao preço, o respaldo convém da autorização da Secretaria Municipal de Saúde, que informa a realização de pesquisas, onde o valor do serviço se faz condizente com a realidade mercadológica em vistas ao preço estimado, ensejando a contratação da proposta da empresa: ANCORA CONSTRUÇOES & LOCACOES EIRELI, que ofertou o menor valor global de R\$ 31.505,20 (trinta e um mil, quinhentos e cinco reais e vinte centavos).

IT	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD TOTAL	VALOR TOTAL
01	CONSTRUÇÃO DE SALA COM LAVABO NA DIRETORIA NO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHA -CE	SERVIÇO	01	R\$ 31.505,20

#### FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes do serviço contratado correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	ORIGEM DOS RECURSOS
06.04.10.302.1003.1.009	4.4.90.51.00	1.211.0000.00

Pelo exposto, submetemos o presente Processo Administrativo de Dispensa à apreciação da Assessoria Jurídica deste Município, para o devido conhecimento e, verificada a



oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, RATIFICAR o presente Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação.

Forquilha/CE, 28 de junho de 2021.

*Edgleison Silveira Marinho*  
Edgleison Silveira Marinho

Presidente da Comissão Permanente de Licitação